PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.654/2001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento do Município de Juazeiro para o exercício financeiro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Juazeiro** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA LEI DE ORÇAMENTO

CAPITULO ÚNICO

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2002, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

II. O Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 87.929.000,00 (oitenta e sete milhões novecentos e vinte e nove mil reais).

Art. 3.º - As Receitas, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento.

RECEITA CORRENTE	***74.609.000,00***
RECEITA TRIBUTÁRIA	*3.965.000,00*
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	*5.000,00*
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	*68.411.000,00*
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*2.140.000,00*
RECEITAS PATRIMONIAIS	*88.000,00*
RECEITA DE CAPITAL	***13.320.000,00***
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	*12.720.000,00*
ALIENAÇÃO DE BENS	*300.000,00*
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	*300.000,00*
TOTAL	***87.929.000,00***

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 4.º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita é fixada:

a) no Orçamento Fiscal de R$ 61.170.000,00
b) no Orçamento de Seguridade Social de R$ 26.759.000,00

Art. 5.º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação em anexo, apresenta segundo a categoria econômica, o seguinte desdobramento.

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEG. SOCIAL
DESPESAS CORRENTES	***72.951.500,00***	***51.301.500,00***	***21.650.000,00***
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	*26.336.900,00*	*23.432.900,00*	*2.904.000,00*
JUROS E ENCARG. DA DÍVIDA. INTERNA	*945.000,00*	*945.000,00*	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	*45.669.600,00*	*26.923.600,00*	*18.746.000,00*
DESPESAS DE CAPITAL	***14.527.500,00***	***9.188.500,00***	***5.109.000,00***
INVESTIMENTOS	*14.297.500,00*	*9.188.500,00*	*5.109.000,00*
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTER.	*230.000,00*	*230.000,00*	-
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	*450.000,00*	*450.000,00*	
TOTAL	***87.929.000,00***	***61.170.000,00***	***26.759.000,00***

Art. 6.º - A Despesa fixada de acordo com o art. 5º apresenta por órgão, o seguinte desdobramento nos orçamentos.

DESCRIÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEG. SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL		2.944.000,00	
GABINETE DO PREFEITO		1.533.000,00	
GABINETE DO VICE-PREFEITO		88.000,00	
SECRETARIA DA FAZENDA		3.701.000,00	
PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO		579.000,00	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		14.353.900,00	
SECRETARIA DE AGRICULTURA		732.000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		18.516.100,00	
SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS		8.599.000,00	
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E HABITAÇÃO		7.833.000,00	
SECRETARIA DO INTERIOR		1.841.000,00	
SECRETARIA DE SAÚDE			20.099.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			6.660.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000,00	
TOTAL	87.929.000,00	61.170.000,00	26.759.000,00

Art. 7.º - A Despesa fixada de acordo com o art. 5º, apresenta por função o seguinte desdobramento nos orçamentos.

DISCRIÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	2.944.000,00
JUDICIÁRIA	472.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	20.175.900,00
SEG. PÚBLICA	172.000,00
EDUCAÇÃO	16.901.100,00
CULTURA	1.615.000,00
URBANISMO	11.322.000,00
SANEAMENTO	2.195.000,00
AGRICULTURA	1.356.000,00
INDÚSTRIA	1.200.000,00
ENERGIA	2.080.000,00
TRANSPORTE	287.000,00
SAÚDE	20.099.000,00
SOCIAL	6.660.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
TOTAL	***87.929.000,00***

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir os créditos suplementares necessários a execução dos programas de trabalho e insuficiência nas dotações orçamentárias, nos limites estabelecidos na Lei n.º (LDO), especialmente as que se referem ao art.16 incisos de I a V e também para as dotações abaixo indicadas:

a) No limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no exercício conforme o estabelecido no inciso I, parágrafo 1º e parágrafo 2º do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

b) No limite de 100% (cem por cento) aos recursos provenientes do excesso da arrecadação, conforme o estabelecido no inciso II, parágrafo 1º, parágrafo 3º e parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II. Remanejar Despesas de dotações correspondentes a Pessoal e Seus Encargos até o limite de 100% do total fixado.

Art. 9.º - A execução financeira dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social atende, por ordem de importância, as despesas com pessoal e encargos sociais, manutenção de funcionamento da máquina administrativa, serviço da dívida, contrapartida de créditos internos e externos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2001.

JOSEPH WALLACE BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município